



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 100/2025
PROCESSO Nº 001415/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
ID CIDADES: 2025.074E0700001.10.0013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA FIM EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, portador do **CPF-MF nº 007.837.457-02** e **RG nº 994.959 – SSP/ES**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA**, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Ferroviários, nº 05, Casa B, Parque Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15030-142, inscrita no **CNPJ nº 29.377.730/0001-98**, neste ato representa pelo Sr. **Adriano Barão Cameiro Giusti**, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 378.245.958-03, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especificamente seu Artigo 74, inciso II, oriundo do Processo Administrativo nº 001415/2025, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando assim ressalvadas como não transcritas, as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada com atuação em agenciamento de carreira artística, com exclusividade, denominada INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, para realização do SHOW DE “CARREIRO E CAPATAZ”. A contratação será para apresentação no Evento “26ª POMITAFRO”, no dia 30 de agosto de 2025 (duração mínima do show de 01h30min).**

2.2. Especificações do objeto contidas na Solicitação de Pedido que é parte integrante do processo, nº 001415/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente instrumento contratual é realizado através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, tendo em vista que o show refere-se à contratação exclusiva, de artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública, o que inviabiliza competição, conforme preconiza o Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição do item 4 do Termo de Referência.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.02
09:47:51 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000724	150000000000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global dos serviços previstos neste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa especializada com atuação em agenciamento de carreira artística, com exclusividade, denominada INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, para realização do SHOW DE "CARREIRO E CAPATAZ". A contratação será para apresentação no Evento "26ª POMITAFRO", no dia 30 de agosto de 2025 (duração mínima do show de 01h30min).	01	SHOW	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
VALOR R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).					

4.2. No preço contratado estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidente, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato e seus anexos.

4.3. A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a este município a responsabilidade pelos mesmos.

4.4. Os preços ora contratados incluem todas as despesas necessárias à execução total dos serviços contratados, seus lucros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da sua assinatura, findando sua vigência em 31 de outubro de 2025, devendo a execução do serviço acontecer no dia 30 de agosto de 2025, às 23h59min.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Realização de Show Musical, no dia 30 de agosto de 2025, às 23h59min, no Parque de festas de Vila Pavão/ES, com duração de no mínimo 01h30min, estando incluso na proposta todos os custos como cachês dos artistas, equipe técnica e de assessoria aos artistas, traslado, tanto aéreo, quanto terrestre até a cidade onde será a realização do show, hospedagem, alimentação, segurança para os artistas,

JOAO
TRANCOSO:007
83745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.02
00:48:08 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

manutenção e desinstalação dos equipamentos/instrumentos musicais, vans, abastecimento de camarins, taxas extras com bagagem, carregadores, bem como tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 30 de agosto de 2025, às 23h59min, no Parque de festas de Vila Pavão/ES.

Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.843-000, com duração de no mínimo 01h30min, com entrada gratuita ao público.

7.2. O serviço será recebido:

7.2.1. Definitivamente, no ato da realização do show, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da Unidade) acompanhará e controlará a execução e analisará a conformidade com a especificação da Ordem de Serviço e demais condições constantes neste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente à Nota de Empenho do serviço executado será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscal designada para o Contrato.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA;

8.3. Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento;

8.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.6. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

8.7. Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número da Autorização de Fornecimento, conta bancária condizente com a Razão Social da CONTRATADA, além das especificações completas;

8.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.02
09:48:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

I -Advertência;

II -Multas Pecuniárias;

III – Impedimento de licitar e contratar.

Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber as seguintes o direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto no Art. 156, inciso V, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor global contratado:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na alínea "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município;

9.3. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA;

9.4. As sanções previstas nos Incisos III e IV do subitem 9.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:

- a) - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao FORNECIMENTO contratado;
- b) - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.02
09:48:45 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização deste contrato será realizada pela servidora **Paula Aparecida Nogueira Veloso**, previamente designada pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão que deverá acompanhar, fiscalizar, controlar, avaliar a execução do serviço e, ainda, como parte das atribuições da fiscalização, compete:

10.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.1.2. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras;

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2 A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de espaço físico para a realização do show, palco, 02 (dois) camarins, disponibilizará ainda 02 (duas) vans para o traslado, banheiros para camarim e para o público em geral, equipamentos de sonorização, iluminação de acordo com rider técnico, e demais estruturas necessárias para a realização do show;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades quanto à execução do serviço;

11.6. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

11.7. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.3. Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, sindicais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade ao Município de Vila Pavão;

JOAO
TRANCOSO:0078
3745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.02 09:48:58
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.5. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato, se for o caso;

12.7. A CONTRATADA poderá não realizar o Show caso haja atraso superior a 60 (sessenta) minutos do horário determinado pelo contrato sem prejuízo para a CONTRATANTE, desde que não comunicado previamente;

12.8. A CONTRATADA tem a obrigatoriedade de informar quaisquer atrasos e infortúnios com antecedência de até 60 (sessenta) minutos da apresentação;

12.9 Comunicar à CONTRATANTE, ao menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco (menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portando bebidas alcoólicas em recipiente de vidro, NÃO SERÁ AUTORIZADO.

12.10 A CONTRATADA se responsabilizará pelos cachês dos artistas, equipe técnica e de assessoria aos artistas, traslado tanto aéreo, quanto terrestre até a cidade onde será a realização do show, alimentação, segurança para os artistas, manutenção e desinstalação dos equipamentos/instrumentos musicais, bem como tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

12.11 Por motivos de organização do evento e continuidade da programação, a CONTRATADA compromete-se a liberar o camarim em até 1 (uma) hora após o encerramento do show. Esse prazo inclui a retirada de todos os membros da equipe, equipamentos, figurinos e demais pertences, a fim de permitir a utilização do espaço por outras atrações ou sua devida limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratante será responsável por fornecer espaço físico equipamentos de sonorização, iluminação de acordo com rider técnico, e demais estruturas necessárias para a contratada realizar o show.

13.2. Os instrumentos musicais necessários serão de responsabilidade da contratada, bem como a manutenção dos mesmos e a desinstalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.02
09:49:09 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de continuação dos SERVIÇOS contratados;
- d) Atraso injustificado da prestação do SERVIÇO, que ocorrerá a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, devendo cumprir integralmente os prazos descritos no Termo de Referência;
- e) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação

CONTRATANTE;

1) A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitido neste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do Contrato;

g) Desatendimento das determinações regulares da unidade do CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar os SERVIÇOS, assim como as de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na prestação dos SERVIÇOS anotadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;

) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

k) Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

1) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal envolvida, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

16.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o presente Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos SERVIÇOS prestados até a data da rescisão, se atestados pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

16.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “k” do subitem 16.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na

Cláusula Nona - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.02
09:49:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16.4 A forma de rescisão do Contrato, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta contratação.

16.5 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

17.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos da lei.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

17.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade responsável pela fiscalização dos SERVIÇOS, mediante a elaboração de Termo de adiantamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1. Não aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 02 de julho de 2025.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.07.02 09:49:32 -03'00'

JOÃO TRANCOSO
Prefeito do Município
CONTRATANTE

ADRIANO BARAO
CAMEIRO
GIUSTI:37824595803

Assinado de forma digital por ADRIANO BARAO CAMEIRO GIUSTI:37824595803
Dados: 2025.07.02 08:58:19 -03'00'

Adriano Barão Cameiro Giusti
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.07.02
09:49:46 -03'00'

PORTARIA Nº 0802/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 55, alínea "b" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, o servidor **LORHAN ADVERCI LEAL**, matrícula funcional nº 036335-01, do cargo em comissão de Encarregado, Padrão CPC-OP4, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2025.

Viana - ES, 02 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1583744

PORTARIA Nº 0803/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal n.º 3.435 de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001 **JORDANA PORTO CONTAIFFER** para exercer o cargo em comissão de Encarregado, CPC-OP4, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 02 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1583846

Contrato**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2025**

Código CidadES: 2025.073E0500002.16.0005
Processo Administrativo nº. 8109/2025

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo Administrativo nº 2024-FH7VH, do GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: ARGOSVIG SEGURANCA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA LTDA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

PATRIMONIAL ARMADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA.

Valor: R\$ 746.160,00 (setecentos e quarenta e seis mil cento e sessenta reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Viana/ES, 27 de junho de 2025.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1583403

Aditivo**RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 132/2016**

Processo Administrativo nº. 17585/2016

Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

Locatário: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Locador: MARIA ROMANHA OLIARI.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e a REVISÃO de valor ao Contrato de Locação nº. 132/2016 firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava e Décima e nos termos previstos na Lei nº 8.666/93.

Valor: REVISÃO do valor Contratual mensal é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), passando o novo valor total do contrato para R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 08 de junho de 2025, por mais 12 (doze) meses.

Viana/ES, 06 de junho de 2025.

GILMAR JOSÉ MARIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 1583406

Vila Pavão**Contrato****RESUMO DO CONTRATO Nº 100/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com atuação em agenciamento de carreira artística, com exclusividade, denominada INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, para realização do SHOW DE "CARREIRO & CAPATAZ". A contratação será para apresentação no Evento "26ª POMITAFRO", no dia 30 de Agosto de 2025 (duração mínima do show de 01h30min).

VIGÊNCIA: 31/10/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000724.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.10.0013

Vila Pavão, ES, 02/07/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1580851

Aditivo

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
042/2024

PROCESSO: 001532/2025

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0041

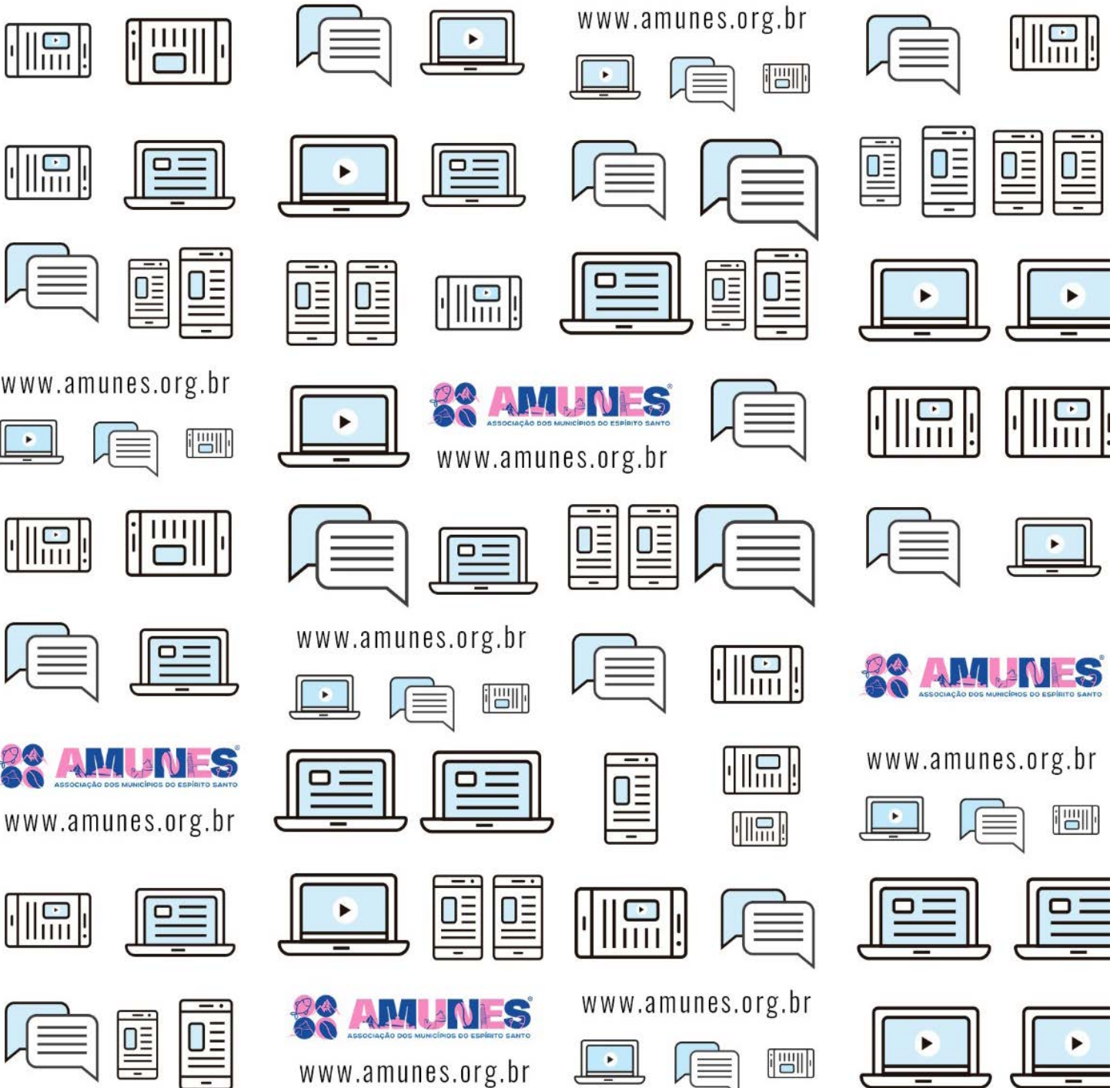
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CONSTRUCTION PERSON LTDA.**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/04/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira.**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 27/12/2025.**DA DESPESA:** Ficha - 385**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 27/06/2025.

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1583162



Alta, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA BASTOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

VALOR: 27.600,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 16 de junho de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00113-160000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (080100.1030200 142.041.33903600000.160000000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 16 de junho de 2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

Protocolo 1583480

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 100/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com atuação em agenciamento de carreira artística, com exclusividade, denominada INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, para realização do SHOW DE "CARREIRO & CAPATAZ". A contratação será para apresentação no Evento "26ª POMITAFRO", no dia 30 de Agosto de 2025 (duração mínima do show de 01h30min).

VIGÊNCIA: 31/10/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000724.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.10.0013

Vila Pavão, ES, 02/07/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1580852

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024

PROCESSO: 001532/2025

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0041

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CONSTRUCTION PERSON LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/04/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 27/12/2025.

DA DESPESA: Ficha - 385

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições

estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 27/06/2025.

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1583168

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério - ES, celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

Rescisão 20/2025

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LASER

Contratada: ASSOCIAÇÃO GAB ARBITROS DE ESPORTE AMADOR - AGAÉA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Arbitragem para atender ao evento esportivo, 2ª Edição da Copa Conilon de Vila Valério

Amparo Legal: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO PROCESSO Nº 0.1283/2025

Vila Valério-ES, em 02 de julho de 2025

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal

Protocolo 1583136

Câmaras

Brejetuba

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

Contratante: Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

Contratada: NOVACE - GESTÃO E CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ 20.837.018/0001-50. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2024 para o dia 18 de julho de 2026. Brejetuba/ES 02 de julho de 2025.

Jairo Cunha

Presidente da Câmara Mun. Brejetuba/ES

Protocolo 1583458

Castelo

A Câmara Municipal de Castelo, no Estado do Espírito Santo, torna público que no dia 1º de julho de 2025, às 18h, foi realizada sessão ordinária em que foi dada posse à senhora Márcia Aparecida Picoli Mendonça Pedruzzi como Vereadora do Município de Castelo/ES, data a partir da qual ela passou a exercer o cargo de vereador na legislatura 2025 a 2028.

Edimar Celin
Presidente

Protocolo 1583367